



Unidade de Gestora: DIMEL

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 19/2018, QUE FAZEM ENTRE O
INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO E A
EMPRESA AMORIM E ALVES
COMERCIO D E VEICULOS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, localizado na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato, doravante denominado INMETRO, representado pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, doravante denominada CONTRATANDE e a empresa AMORIM E ALVES COMERCIO D E VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.661.958/0001-02, sediada na SPMS EPIA Lote 09 S/N - Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Procurador Sr. JUSSY ARAÚJO AMORIM NETO, portador da Carteira de Identidade nº 8336737, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 090.043.114-83, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0052600.105325/2017-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um veículo caminhonete Pick-UP 4x4 para o serviço de rastreabilidade dos padrões de volume da RBMLQ-I na verificação e fiscalização de veículos tanques rodoviários e ferroviários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|------|---|-------------------------|----------------------|------------|----------------|
| 01 | Veículo tipo caminhonete pick-up; para serviço de rastreabilidade dos padrões de volume usados na fiscalização de veículos tanque; com cabine dupla; modelo 2018/2019 | BR0150070 | UN | 01 | R\$ 160.000,00 |





| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>ou versão mais atualizada; zero quilômetro; pintura na cor branca; para-choque na cor do veículo; capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros; air bags para motorista e passageiro; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; coluna de direção regulável; travas elétricas; retrovisores elétricos; quatro portas laterais todas com vidros elétricos; película protetora nos vidros; limpador com lavador elétrico do para-brisa; motor a diesel turbo compressor com sistema de injeção eletrônica e potência mínima de 140 cv; combustível diesel S10; câmbio automático de no mínimo 04 (quatro) velocidades; tração 4x4; rodas de liga leve; freios ABS nas quatro rodas; brake light; faróis de neblina dianteiros e traseiros; desembaçador traseiro; medidas mínimas da caçamba: 1.500mm de largura e 1.500mm de</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|





| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>comprimento; som com MP3, auxiliar e USB; entrada compatível para carregador de notebooks e celulares. Garantia mínima de 01 ano e atendimento aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata; além das especificações das Resoluções 415/2009 do CONAMA e a 65/2011 da ANP, no que tange a utilização do combustível diesel S10.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 18205/183023
- Fonte: 174





- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48
- PTRES/PI: 9120B206603
- Nota de Empenho: 2018NE800358
- Valor da Nota de Empenho: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontra-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO BEM

8.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.2. O bem deverá ter o prazo de garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

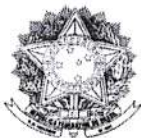
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

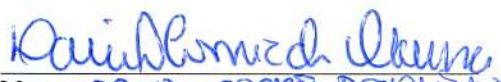
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Rio de Janeiro, 27, setembro de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


JUSSY ARAUJO AMORIM NETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 087366147-92


Nome: MARIA CLÁUDIA DE ALMEIDA
CPF: 020.505.587-75